



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 024/2011-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMÁTICA PARA ACESSO AO SIAFEN, QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.306.052-15 e portador da CI nº. 1342484 SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a **PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Av. Augusto Montenegro, km 10, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271088-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, portador da Célula de Identidade nº 2979294 SEGUP/PA e CIC/MF nº 166.769.802-82, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2011 nos termos do inciso VIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **Prestação de serviços de internet e de serviços especializados para utilização de programa de informática para acesso ao SIAFEN**, conforme especificado no anexo, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil após a data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, IV, Lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão prestados mensalmente.

4.3. A prestação do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente e,

b) definitivamente, com aceitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente contrato e anexo.



Contrato – Prestação de serviço de Internet – Acesso ao SIAFEM
Protocolo nº 2797/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será alterado o contrato, mediante Termo Aditivo, para restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 6.747,72 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois)**, perfazendo um total anual de R\$ 80.972,64 (oitenta mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Estado, na seguinte classificação orçamentária:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

6.2.1. As dotações orçamentárias para os anos subsequentes podem ser incluídas por apostilamento.

6.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a fatura de serviços prestados no período até o dia **05 (cinco)** de cada mês.

6.3.1. A fatura será atestada por fiscal designado pelo setor competente.

6.4. As faturas deverão ser pagas, observando-se o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, desde que devidamente atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

6.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

366

$$I = \frac{6}{100}$$

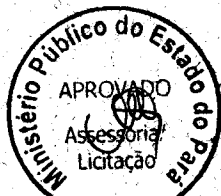
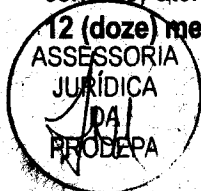
365

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor constante do item 6.1 da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar da data da proposta.



[Handwritten signature]

Contrato – Prestação de serviço de Internet – Acesso ao SIAFEM
Protocolo nº 2797/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o as especificações do Anexo.
- 8.1.2. Fornecer e manter (01) Link dedicado 256 Kbps entre o Ministério Público e a Prodepa;
- 8.1.3. Fornecer e manter o acesso à Internet, de 256 Kbps, originado na rede local do cliente, via protocolo TCP/IP;
- 8.1.4. Fornecer 04 (quatro) acessos lógicos para impressão, aos microcomputadores da rede local do cliente, via TCP/IP;
- 8.1.5. Fornecer 10 (dez) acessos lógicos para emulação, aos microcomputadores da rede local do cliente, via TCP/IP;
- 8.1.6. Manter durante a execução, suas condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
- 8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a Terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.2. São direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Fornecer os dados necessários do usuário que irá fazer uso do aplicativo.
- 8.2.2. Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento.
- 8.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.2.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
- 8.2.6. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

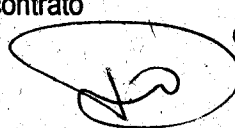
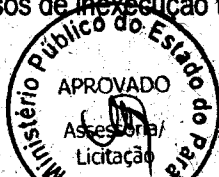
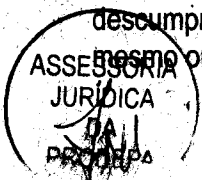
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou rta sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.2. MULTA

- 9.2.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 9.2.2. Multa de 0,1%, sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na prestação do serviço;
- 9.2.3. Multa de 0,2%, sobre o valor da obrigação pendente com limite de 3%, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na prestação do serviço, a partir do 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- 9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;
- 9.2.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo ou nos casos de inexecução total do contrato



Contrato – Prestação de serviço de Internet – Acesso ao SIAFEM
Protocolo nº 2797/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2.7. O valor da multa será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

10.2.3. judicial, nos termos da legislação.

10.3. Fica assegurado às partes contratante o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.4. Caracterizada a rescisão do presente contrato, baseada nos itens anteriores, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrente do presente pacto.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 20 de *junho* de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

[Assinatura]
PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Mônica dos Anjos*
Cargo: *Sux. de Administração*

2) _____
Cargo: _____





Diário Oficial Nº. 31942 de 22/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 248151

Contrato: 24

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de internet e de serviços especializados para utilização de programa de informática para acesso ao SIAFEM.

Valor Total: 80.972,64

Data Assinatura: 20/06/2011

Vigência: 21/06/2011 a 20/06/2012

Dispensa: 9/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/Nº

CEP. 66820-000 - Belém/PA Telefone: 9133445220

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº0020/2011

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE



PRODEPA
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0020/2011
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Objetivo

Substituir o contrato nº002/2006 que chegou ao limite de renovações e manter o fornecimento dos serviços descritos no item 2.1.

2. Responsabilidade das Partes

2.1 Cabe à PRODEPA

- 2.1.1 Manter o serviço de acesso à Internet de 256Kbps;
- 2.1.2 Manter as 10 (dez) sessões de emulação;
- 2.1.3 Manter as 04 (quatro) filas de impressão.

2.2 Cabe ao MP

- 2.2.1 Fornecer a infra-estrutura elétrica e lógica necessária ao bom funcionamento do serviço.

3. Custos

Tomando por base o item 2.1, os custos estão descritos na Tabela a seguir.

Item	Descrição	Qtd	Unitário	Mensal (R\$)	
				Unit c/IGP-M de 11,32%	Total c/IGP-M de 11,32%
2.1.1	Acesso à Internet de 256Kbps	1	R\$ 798,53	R\$ 888,92	R\$ 888,92
2.1.2	Sessão de Emulação	10	R\$ 375,93	R\$ 418,49	R\$ 4.184,85
2.1.3	Fila de Impressão	4	R\$ 375,93	R\$ 418,49	R\$ 1.673,94
Total=>			R\$ 6.747,72		

4. Condições Gerais:

4.1 Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 30 (trinta) dias úteis.

Elaborada por: Camille Couto Leitão
Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 - Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 - 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378
e-mail: gerencia.comercial@prodepa.pa.gpv.br

Camille Couto Leitão
Gerência Comercial
GC/PRODEPA



PRODEPA
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0020/2011
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE

4.2 Pagamento

O valor mensal do contrato é de **R\$ 6.747,72** e será cobrado conforme termos em contrato.
O valor global do contrato é de **R\$ 80.972,64** e será cobrado conforme termos em contrato.

5. Autorização do Cliente

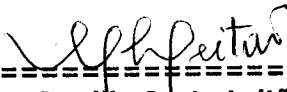
Esta proposta não contempla a prestação de qualquer serviço fora do escopo do presente contrato. Desta forma, as solicitações que geram atendimento adicional deverão ser objeto de contratação específica. Caso V.Sa., concorde com as especificações, termos e condições, solicitamos apor vosso "DE ACORDO", para execução do serviço solicitado.

MINISTÉRIO PÚBLICO (Assinatura e Carimbo)

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Data de assinatura: ____/____/____

Belém, 18 de Janeiro de 2011.


=====

Camille Couto Leitão
Analista de Negócios
Gerência Comercial - PRODEPA
Diretoria de Clientes e Mercado - DCM

Elaborada por: Camille Couto Leitão
Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 - Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 - 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378
e-mail: gerencia.comercial@prodepa.pa.gov.br

